

TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2013.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA RITA.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sidnei Eckert**, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA RITA**, representada neste ato pelo presidente **Sr. Homero de Quadros**, inscrito no CNPJ nº 06.085.771/0001-05, com endereço à Rua Jorge Amado, 125, Bairro Glória, neste município, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 266,70 (duzentos e sessenta e seis reais com setenta centavos), à **CONVENIADA**, tendo por finalidade o atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade, ficando limitado em no máximo 100 (cem) crianças por mês.

CLÁUSULA II – Da aplicação dos recursos

A **CONVENIADA** deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA III – Das obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

- I - Repassar à **CONVENIADA**, no exercício de 2013, os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.182/2013, de 16 de maio de 2013;
- II - Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros à **CONVENIADA**;
- III – Analisar a Prestação de Contas dos recursos repassados mediante este Convênio.

CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- I – Aplicar o recurso no objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o

recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II - É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III - Apresentar relatório das crianças atendidas, à Secretaria Municipal de Educação, até o primeiro dia útil do mês subsequente, para fins de liberação dos recursos mensais correspondentes;

IV - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos - FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

V - A aplicação inadequada dos recursos, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

CLÁUSULA V – Do repasse dos recursos

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

À Prestação de Contas dos recursos recebidos serão juntados os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% dos recursos recebidos.

§ 1º - Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o recebimento do último repasse mensal referente ao exercício de 2013.

§ 2º - Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recursos não utilizados no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **01 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.042 – elemento de despesa 3.3.90.39.00.000000 - 217 e a atividade 2.044 – elemento de despesa 3.3.90.39.00.000000 – 236, ficando ainda o Poder Executivo a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA X – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 17 de maio de 2013.

HOMERO DE QUADROS

Presidente

CONVENIADA

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

CONVENENTE

LEANDRO TOSON CASER

Assessor Jurídico.

OAB 45706

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CG.